

a partir da data da publicação no *Diário da República*, na página eletrónica do Município de Alcanena e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

20 — Tendo em atenção que a consulta prévia à Entidade Centralizadora para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC) prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, está temporariamente dispensada uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição da reserva de recrutamento e até à sua publicitação fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta. De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, «As autarquias locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.»

30 de novembro de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira*.

309188458

## MUNICÍPIO DE ALCOUTIM

### Aviso (extrato) n.º 14821/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 5 do artigo 46.º e artigo 45.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com as regras previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 46.º do citado diploma legal, homologuei em 2 de dezembro de 2015, a conclusão com sucesso, do período experimental do trabalhador contratado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Jorge Rosa Manuel Rosa Ferreiro, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, tendo-lhe sido atribuída uma classificação final de 16 valores.

3 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Oswaldo dos Santos Gonçalves*.

309183127

## MUNICÍPIO DE ALJUSTREL

### Aviso n.º 14822/2015

#### Alteração dos limites da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Aljustrel

Dr. Nelson Domingos Brito, Presidente da Câmara Municipal de Aljustrel, torna público, nos termos do n.º 1, n.º 4 e n.º 6 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e com as alterações do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que por deliberação da Câmara Municipal, na reunião de 16 de setembro de 2015, e por deliberação da Assembleia Municipal, na sessão de 26 de novembro de 2015, foi aprovada a alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana em Aljustrel.

Mais se informa que, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que integram a deliberação da delimitação das áreas de reabilitação urbana poderão ser consultados na página eletrónica da Câmara Municipal de Aljustrel ([www.mun-aljustrel.pt](http://www.mun-aljustrel.pt)) e na secretaria da Divisão Técnica da Câmara Municipal, sita na Av. 1.º de Maio, todos os dias úteis durante as horas normais de expediente.

2 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Nelson Domingos Brito*.

209171139

## MUNICÍPIO DE AMARES

### Regulamento n.º 859/2015

Manuel da Rocha Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Amares, torna público que a Assembleia Municipal de Amares na sua 5.ª Sessão Ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2015, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, anexo I, de 12 de setembro, aprovou, o Regulamento sobre o Apoio à Vacinação Infantil, deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal do dia 23 de novembro de 2015, o qual

entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste edital na 2.ª série do *Diário da República*. Mais se torna público que, o regulamento referido que se publica em anexo, poderá ser consultado na página oficial deste Município em [www.cm-amares.pt](http://www.cm-amares.pt).

1 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Manuel da Rocha Moreira*.

### Regulamento sobre o Apoio à Vacinação Infantil

#### Preâmbulo

O Município de Amares tem procurado, no atual contexto de crise socioeconómica que afeta o País, promover medidas de cariz marcadamente social destinadas a apoiar estratos sociais mais desfavorecidos ao nível de condições básicas, tais como habitação e saúde, procurando desse modo promover a equidade e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos mais afetados.

As assimetrias causadas pela crise económica refletem-se também no acesso a dispositivos médicos, como é o caso da vacinação para a prevenção do meningococo B, designada «*Bexsero*», que, por não estar incluída no Plano Nacional de Vacinação, é suportada exclusivamente pelos utentes, fazendo com que alguns deles, pela sua frágil condição económica, não tenham a possibilidade de adquirir a referida vacina.

Por isso, é de particular importância que, neste domínio, o Município sirva de retaguarda ao Serviço Nacional de Saúde, promovendo o acesso universal à vacinação referida, contribuindo desse modo para a prevenção de doenças nas crianças e jovens. Tanto mais que a saúde é uma das atribuições reconhecidas expressamente aos Municípios, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Nestes termos, o Município de Amares adota o seguinte Regulamento:

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento fundamenta-se nas disposições conjugadas do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e do artigo 23.º, n.º 2, alíneas g) e h), do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

Pelo presente Regulamento, o Município de Amares estabelece e regulamenta o apoio à aquisição da vacina *Bexsero*, contra o meningococo B

## CAPÍTULO II

### Da Participação

#### Artigo 3.º

##### Âmbito de aplicação subjetivo

1 — O presente Regulamento é aplicável:

a) A todas as crianças até aos 24 meses que residam no concelho de Amares e que se encontrem inscritos no Centro de Saúde de Amares;  
b) A todas as crianças até aos 24 meses que residem no concelho de Amares e que se encontrem inscritos em Centro de Saúde distinto do Centro de Saúde de Amares.

2 — Na determinação do local de residência das crianças referidas no número anterior, será considerado o local de residência dos pais, ou de outro responsável legal quando os pais, por qualquer motivo, não possam exercer as responsabilidades parentais.

3 — A concessão do apoio previsto pelo presente Regulamento não fica dependente do rendimento ou do património do agregado familiar.

#### Artigo 4.º

##### Montante

O valor a suportar pelo Município corresponde ao montante total suportado pelos utentes com a aquisição de duas doses da vacina *Bexsero*.